

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 14/8/2018, DODF nº 155, de 15/8/2018, p. 10. Portaria nº 228, de 15/8/2018, DODF nº 156, de 16/8/2018, p. 6.

PARECER Nº 121/2018-CEDF

Processo nº 084.000194/2016

Interessado: Colégio Objetivo DF – Unidade II

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio Objetivo DF – Unidade II; autoriza a oferta de educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 28 de março de 2016, de interesse do Colégio Objetivo DF – Unidade II, situado na Rua 25 Norte, Lote 03, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Águas Claras DF Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta de educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e ensino médio, além de aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, fls. 1, 205 e 299.

Ressalta-se que a instituição educacional iniciou suas atividades em janeiro de 2016, com a oferta irregular da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, infringindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

- II ANÁLISE O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:
 - Requerimentos, fls. 1, 205 e 299.
 - Declaração Patrimonial, fl. 18.
 - Autorização de funcionamento, fl. 31.
 - Plantas baixas, fls. 32 a 36.
 - Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 37 e 38
 - Parecer Técnico-profissional, GIPEN, fls. 98, 119 e 120.
 - Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 105 a 111 e 154 a 162.
 - Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 177 a 184.
 - Parecer Técnico-profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica- ART , fls. 187 a189
 - Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 174 e 212.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, fl. 192.
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, 196 e 197, 214 e 215.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 199 a 204.
- Relatórios Conclusivos de Credenciamento Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 206 a 209 e 216 a 219.
- Termo aditivo de contrato de locação de imóvel, fls. 214 e 215.
- Diligência CEDF, fls. 223 a 226.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 230.
- Proposta Pedagógica, fls. 231 a 265.
- Regimento Escolar, fls. 266 a 291.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional para fins de utilização, fls. 187 a 190, com entendimento favorável, emitido por arquiteto contratado pela instituição educacional, anexo o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, datado de 26 de setembro de 2017, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.
- Autorização de Funcionamento Nº 0038/2016, fl. 31, emitida pela Administração Regional de Águas Claras, em 10 de março de 2016, pelo período de 05 anos, contemplando a educação infantil/pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Ressalta-se que a instituição educacional pleiteou inicialmente autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental, do 1° ao 9° ano, e ensino médio, fl. 1, contudo, considerando que nas atividades contempladas na Autorização de Funcionamento supramencionada não há previsão da creche, a instituição, após orientação, apresentou novo requerimento, fl. 205, com a exclusão da oferta da educação infantil - creche.

Das visitas de inspeção in loco:

As visitas de inspeção/supervisão *in loco* foram realizadas nos dias 27 de setembro de 2016 e 5 de setembro de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 105 a 111 e 154 a 162, respectivamente, ocasiões em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 231 a 265, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão, fl. 236:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Colégio Objetivo tem como missão formar cidadãos críticos, criativos e responsáveis que valorizem a democracia, a verdade, o respeito e a solidariedade, tornando-o capaz de sonhar, criar e realizar. [...]

A educação praticada pelo Colégio Objetivo tem objetivo a formação de uma conscientização social, crítica, solidária e democrática, onde o educando vai gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, através da ampliação e recriação de suas experiências e da sua articulação com a prática, respeitando-se as especificações da educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

2. Organização Pedagógica, fls. 237 a 241:

A instituição educacional oferta a educação básica, observada a idade legal para ingresso, da seguinte forma:

Educação Infantil

- Pré-escola I para crianças de 4 (quatro) anos de idade.
- Pré-escola II para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

Ensino Fundamental

- 1º ao 9º ano.

Ensino Médio

- 1^a a 3^a série.

No que compete à educação inclusiva, a instituição educacional atua em acordo com as disposições legais vigentes, está previsto o Plano de Atendimento Individualizado -PEI e demais estratégias pedagógicas específicas, fl. 237.

3. Organização Curricular, fls. 240 a 251:

O currículo está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, nas etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, mantendo sua organização curricular em consonância com o disposto na legislação vigente.

Na educação infantil, o processo de ensino e de aprendizagem é voltado para técnicas ludo-pedagógicas com oportunidades diversificadas de brincar e aprender a construir, sendo observados os conhecimentos prévios, a individualidade e a diversidade cultural, a resolução de problemas, entre outros aspectos.

ADOST STATE OF THE PROPERTY OF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Os currículos dos ensinos fundamental e médio contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, conforme matrizes curriculares acostadas às fls. 250 e 251. Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 250 a 260:

A instituição educacional trabalha os alunos como agentes do processo educativo, os quais devem interagir no meio escolar e social, de forma participativa e responsável. Propõese a oportunizar situações para que eles, ao final do curso desenvolvam competências e habilidades, fl. 255.

Na educação infantil a avaliação de desempenho do aluno é feita em termos comportamentais bem amplos, considerando-se o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, o equilíbrio emocional e a realização das atividades propostas, é exigido do aluno a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) e um total de 800 (oitocentas) horas.

No ensino fundamental e ensino médio, considera-se para aprovação média 6,0 (seis) com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), sendo submetido à recuperação final o aluno que obtiver média final inferior a 6,0 (seis).

Do Regimento Escolar

- O Regimento Escolar, acostado às fls. 266 a 291, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.
- III CONCLUSÃO Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:
 - a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio Objetivo DF Unidade II, situado na Rua 25 Norte, Lote 3, Águas Claras Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Águas Claras DF Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;
 - b) autorizar a oferta de educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
 - c) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano;
 - d) autorizar a oferta do ensino médio;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, a contar do ano letivo de 2016 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de agosto de 2018.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 7/8/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 121/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OBJETIVO DF- UNIDADE II

Etapa: Ensino Fundamental - 1° ao 9° ano

Regime: Anual Turno: Diurno Módulo: 40 semanas

| PARTES DO | | | Anos Iniciais | | | | Anos Finais | | | | |
|---------------------------------------|-------------------------|--|---------------|-----|-----|-----|-------------|-----|-----|-----|------|
| CURRÍCULO | CONHECIMENTO | CURRICULARES | 1° | 2° | 3° | 4° | 5° | 6° | 7° | 8° | 9° |
| BASE NACIONAL COMUM | Linguagens | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Arte | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Educação Física | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Matemática | Matemática | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Ciências da Natureza | Ciências | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Ciências Humanas | História | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Geografia | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Língua Estrangeira Moderna- Inglês | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Moderna Redação | | Língua Estrangeira Moderna-Espanhol | - | ı | ı | ı | - | X | X | X | X |
| | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS | | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 25 | 25 | 25 | 30 |
| TOTAL DE HORAS ANUAIS | | | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 | 833 | 833 | 833 | 1000 |

OBSERVAÇÕES:

1 – Horário de Funcionamento:

1° ao 5° ano: Matutino: 7h30 às 11h50.

Vespertino:13h30 às 17h50.

6° ao 8° ano: Matutino: 7h30 às 12h.

Vespertino: 13h30 às 18h.

9° ano: Matutino: 7h30 às 12h50

Vespertino: 13h30 às 18h50.

2 – Duração do módulo-aula: 1º ao 5º ano – 60 minutos; 6º ao 9º ano – 50 minutos.

3 – Duração do intervalo: 20 minutos.

4 - O quantitativo de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo II do Parecer nº 121/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OBJETIVO DF – UNIDADE II

Etapa: Ensino Médio – 1^a a 3^a série

Regime: Anual Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas

| PARTES DO | ÁREAS DO | COMPONENTES | SÉRIES | | |
|--------------------------------|----------------------|--------------------------------------|----------------|------|------|
| CURRÍCULO | CONHECIMENTO | CURRICULARES | 1 ^a | 2ª | 3ª |
| BASE NACIONAL COMUM | Linguagens | Língua Portuguesa | X | X | X |
| | | Arte | X | X | X |
| | | Educação Física | X | X | X |
| | Matemática | Matemática | X | X | X |
| | Ciências da Natureza | Física | X | X | X |
| | | Química | X | X | X |
| | | Biologia | X | X | X |
| | Ciências Humanas | História | X | X | X |
| | | Filosofia | X | X | X |
| | | Sociologia | X | X | X |
| | | Geografia | X | X | X |
| DADTE DI | X | X | X | | |
| PARTE DIVERSIFICADA | | Língua Estrangeira Moderna- Espanhol | X | X | X |
| TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS | | | 35 | 35 | 35 |
| TOTAL DE HORAS ANUAIS | | | | 1166 | 1166 |

OBSERVAÇÕES:

- 1 Horário de Funcionamento: Matutino: 7h30 às 12h50. - Vespertino: 13h30 às 18h50.
- 2 Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- 3 Duração do intervalo: 20 minutos.
- 4 Uma vez por semana será ofertada aula em contra turno, de 8h10 as 12h40 ou de 14h10 as 18h40.
- 5 O quantitativo de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo.